

## **RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 009/2026**

Estabelece normas para definição do perfil docente, credenciamento, recredenciamento, avaliação, permanência e descredenciamento de docentes no nível de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica (PPEE).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPEE) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com as diretrizes institucionais aplicáveis aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Brasília (UnB), estabelece normas para definição do perfil do corpo docente, credenciamento, recredenciamento, avaliação, permanência e descredenciamento de docentes atuantes no nível de Mestrado Profissional do Programa.

R E S O L V E:

### **TÍTULO I: DO PERFIL DO CORPO DOCENTE**

**Art. 1º** O corpo docente atuante no PPEE é composto por orientadores plenos que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa e demais atribuições acadêmicas no âmbito do Programa.

**§ 1º** São considerados orientadores plenos docentes integrantes do quadro permanente da Universidade que estejam regularmente credenciados para atuar no PPEE.

**§ 2º** São considerados orientadores plenos externos à UnB aqueles docentes que, não pertencendo ao quadro permanente da Universidade estejam credenciados para atuar no PPEE, podendo estar cadastrados ou não como pesquisadores colaboradores junto à Universidade.

**§ 3º** Todos os orientadores plenos, servidores da UnB ou externos, são considerados docentes atuantes no Programa e submetem-se integralmente às disposições desta Resolução.

### **TÍTULO II: DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º** Poderão ser credenciados como orientadores de mestrado no PPEE os docentes da UnB e membros externos que possuam o título de doutor em Engenharia Elétrica ou em áreas afins, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**§ 1º** O credenciamento de docentes da UnB lotados no Departamento de Engenharia Elétrica (ENE) obedecerá ao disposto nesta Resolução, às normas institucionais vigentes e poderá ocorrer em fluxo contínuo.

**§ 2º** O credenciamento de docentes da UnB não lotados no ENE e de membros externos poderá ocorrer por meio de edital de seleção aprovado pelo Colegiado do Programa, conforme as demandas acadêmicas e a composição do corpo docente.

**Art. 3º** O credenciamento como orientador de mestrado no PPEE, quando aprovado pelo Colegiado do Programa, terá duração conforme as normas institucionais vigentes da UnB

**Art. 4º** O docente candidato ao credenciamento deverá atender aos critérios mínimos de produção acadêmica estabelecidos nesta Resolução, incluindo o atendimento ao índice de Produtividade em Periódicos e Patentes (IPP).

**Art. 5º** Define-se IPP como uma pontuação associada à produção científica na forma de artigos em periódicos e patentes, considerando-se o interstício dos últimos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente à solicitação de credenciamento, recredenciamento ou avaliação docente.

**§ 1º** O IPP é calculado considerando artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos científicos avaliados conforme os critérios do Documento de Área vigente da CAPES; para Engenharias IV, com base em métricas fatoriais e estratificação da produção intelectual (E1 a E4), bem como patentes concedidas e depositadas, da seguinte forma:

$$IPP = (pE1NE1 + pE2NE2 + pE3NE3 + pE4NE4) + NPC + 0,6NPD$$

sendo:

$pE_i$  - peso atribuído conforme o estrato de produção intelectual (E1 a E4), nos termos da metodologia de avaliação da área de Engenharias IV da CAPES

$NE_i$  - número de artigos publicados ou com aceitação incondicional classificados nos respectivos estratos (E1 a E4);

NPC - número de patentes nacionais e internacionais concedidas;

NPD - número de patentes nacionais e internacionais depositadas.

**§ 2º** Artigos publicados em periódicos não diretamente enquadrados na estratificação poderão ser considerados para o cômputo do IPP, desde que atendam aos critérios de qualidade, impacto, indexação e aderência definidos, conforme os critérios estabelecidos no Documento de Área vigente para a área de Engenharias IV.

**§ 3º** O máximo estrato atribuído na análise interna para o cômputo do IPP será o quarto estrato superior, mesmo que o periódico tenha índices compatíveis com estratos superiores.

**§ 4º** O índice IPP será dividido pelo número de programas de pós-graduação avaliados na área de Engenharias IV nos quais o solicitante atue, incluindo o PPEE.

**§ 5º** No caso de produções com discentes ou egressos do PPEE, atribui-se uma bonificação de 50% (cinquenta por cento) na pontuação da produção para o cômputo do IPP.

**§ 6º** Para fins de atribuição da bonificação prevista no § 5º deste artigo, consideram-se egressos aqueles discentes que concluíram mestrado no Programa em até 60 (sessenta) meses imediatamente antes da data de publicação da produção à qual estejam vinculados.

### **TÍTULO III: DA PERMANÊNCIA E AVALIAÇÃO DOCENTE**

**Art. 6º** A atuação dos orientadores plenos será avaliada anualmente com base nos seguintes critérios:

**I** - Oferta de disciplinas obrigatórias ou eletivas, conforme planejamento acadêmico do Programa;

**II** - Manutenção de vínculo ativo de orientação com discentes regulares e acompanhamento efetivo do desenvolvimento das orientações;

**III** - Produção técnico-científica qualificada à área de avaliação do Programa;

**IV** - Participação em comissões institucionais e acadêmicas do PPEE, incluindo comissões de seleção de alunos regulares, bancas examinadoras e demais atividades administrativas e acadêmicas relevantes ao funcionamento do Programa.

**Art. 7º** A participação do docente em atividades complementares será considerada como critério adicional de avaliação, incluindo:

**I** - Participação em projetos de pesquisa financiados;

**II** - Ações de extensão;

**III** - Atividades de internacionalização;

**IV** - Atuação em instâncias colegiadas do Programa;

**V** - Desenvolvimento de produtos técnicos, registros de software, patentes ou outras formas de produção intelectual.

**Parágrafo único.** As atividades previstas neste artigo deverão, sempre que aplicável, mencionar o PPEE como parceiro acadêmico.

**Art. 8º** A atuação dos docentes do PPEE será avaliada, entre outros aspectos, quanto ao incentivo, acolhimento e acompanhamento de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação, especialmente aquelas de caráter introdutório ou transversal.

**§ 1º** Os docentes deverão observar os critérios definidos em editais específicos e os limites estabelecidos por disciplina no exercício e acompanhamento de alunos especiais.

**§ 2º** O desempenho do docente no incentivo e acompanhamento de alunos especiais poderá ser considerado como indicador qualitativo na avaliação anual de suas atividades, desde que devidamente registrado nos relatórios institucionais.

**Art. 9º** A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será responsável pela avaliação de atividades docentes e pela proposição de recomendações que visem ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes de afastamentos institucionais, licenças, tratamento de saúde e outras condições devidamente comprovadas que possam impactar temporariamente o cumprimento dos critérios previstos nesta Resolução serão analisados pela CPG e submetidos à deliberação do Colegiado do Programa.

**Art. 10.** O comparecimento às reuniões do Colegiado do PPEE é obrigatório aos docentes credenciados que integrem suas instâncias deliberativas, observadas as disposições do Regimento Geral da UnB.

§ 1º A ausência sem justificativa aceita pela Presidência do Colegiado em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas poderá implicar avaliação da permanência do docente no Programa, mediante apreciação da CPG e deliberação do Colegiado.

§ 2º Da decisão acerca da aceitação da justificativa de ausência caberá recurso ao Colegiado do PPEE.

§ 3º As convocações para reuniões ordinárias deverão informar expressamente as regras de participação e as consequências decorrentes de ausências injustificadas reiteradas.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado em conformidade com o Regimento Geral da UnB e demais normas institucionais vigentes.

#### **TÍTULO IV: CAPACIDADE DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 11.** O docente credenciado no PPEE poderá orientar, simultaneamente, o máximo de 8 (oito) discentes de mestrado no âmbito do Programa, na condição de orientador principal, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 1º O limite estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica às coorientações, as quais não possuem limitação quantitativa no âmbito do Programa.

§ 2º Excepcionalmente, a CPG poderá avaliar solicitações fundamentadas para ampliação temporária do limite de orientações previsto no *caput*, considerando critérios acadêmicos, capacidade de orientação, estágio de desenvolvimento dos discentes e interesse institucional do Programa.

#### **TÍTULO V: DO RECRENCIAMENTO**

**Art. 12.** Para o recredenciamento como orientador de mestrado no PPEE, o docente deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

**I** - Possuir IPP maior ou igual a 3,0 (três) pontos;

**II** - Ter mantido orientação ativa ou concluída, anualmente, no mínimo 1 (uma) orientação de mestrado no PPEE na condição de orientador

principal durante o período de credenciamento;

**III** - Ter ministrado, anualmente, no mínimo, 1 (uma) turma de disciplina da matriz curricular do Programa durante o período de credenciamento;

**Parágrafo único.** Os casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao cumprimento dos requisitos previstos neste artigo serão analisados pela CPG, que poderá emitir recomendações ao Colegiado do Programa para deliberação.

## **TÍTULO VI: DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 13.** Ao início de cada ano civil, os orientadores credenciados no PPEE que não atenderem aos critérios estabelecidos nos artigos anteriores desta Resolução poderão ser submetidos a processo de avaliação para fins de descredenciamento, mediante deliberação do Colegiado.

**§ 1º** Os docentes que permanecerem por período superior a 1 (um) ano sem atendimento dos critérios mínimos de permanência e credenciamento poderão ser descredenciados do Programa.

**§ 2º** O docente em situação de descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução poderá ficar impedido de receber novos orientandos até regularização de sua situação perante o Programa.

**§ 3º** Excepcionalmente, o credenciamento poderá ser mantido até a conclusão das orientações em andamento, vedada a admissão de novos orientandos, nos casos deliberados pelo Colegiado do Programa.

## **TÍTULO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPG.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fábio Lúcio Lopes de Mendonça

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lúcio Lopes de Mendonça, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica - PPEE**, em 12/05/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14093816** e o código CRC **C4291DA5**.

